



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 223 /2021.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOTECAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DIRETA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º - Entende-se por brinquedoteca o espaço utilizado para o uso e desenvolvimento de jogos e brinquedos, podendo ser organizado em várias seções para o exercício da leitura, da narração de histórias, da criação de brinquedos, teatros e atividades afins.

Art. 3º - A brinquedoteca da Unidade Escolar será planejada e coordenada pela coordenação pedagógica da mesma.

Art. 4º - São objetivos da brinquedoteca:

I - Promover um espaço educativo e pedagógico dos educandos, enquanto laboratório de análise, núcleo de apoio pedagógico e intervenção no processo de aprendizagem;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - Oportunizar um trabalho multidisciplinar entre as áreas do conhecimento e entre alunos e professores da Unidade Escolar;

III - Proporcionar um espaço em que os educandos tenham oportunidade de aprender a brincar, participar, desenvolver a inteligência, a criatividade e a sociabilidade;


Art. 5º - Os trabalhos deverão ser realizados em grupos divididos de acordo com a faixa etária, e coordenados, preferencialmente, pelo professor do grupo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

Uma brinquedoteca não significa apenas uma sala com brinquedos, mas uma mudança de postura frente à Educação. É mudar os padrões de conduta em relação ao educando, acreditando no lúdico como estratégia de desenvolvimento. A sua necessidade é de ampliar e preservar as possibilidades de vivência do lúdico. Assim sendo, a brinquedoteca tem função pedagógica, social e comunitária, pois facilita regras, solidariedade, comunicação, compreensão. Reconhecemos que diante do avanço tecnológico e a precipitação que isso traz ao mundo da infância aliado à falta de espaços públicos próprios para o brincar para as crianças e jovens do município de Maracanaú, estes ficam cada vez mais tolhidos nas suas possibilidades de desenvolvimento, reconhecimento de si e do outro e desafio as potencialidades e limites, deixando muitos aspectos da cultura da infância para trás. Reconhecendo o quadro de exclusão econômica e social enfrentadas nos grandes centros urbanos e considerando que os equipamentos de Educação têm sido a cada dia oferecido em maior escala à população infantil da cidade - sendo que em muitos bairros da cidade tornam-se os espaços de maior convivência entre adultos e crianças, e que são as escolas municipais propiciadoras de novas formas de aprender, colocamos à apreciação dos nobres vereadores o presente projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador

